

LEI N° 9.810, DE 23 DE AGOSTO DE 2022

Prevê, em vias públicas com grande incidência de acidentes de trânsito e atropelamentos, placa ou cartaz com informações sobre a situação de perigo.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 16 de agosto de 2022, promulga a seguinte Lei:

Art. 1°. Serão afixados, em vias públicas e trechos específicos com muitas ocorrências de acidentes de trânsito e atropelamentos, placas ou cartazes com advertência sobre a situação de perigo.

Parágrafo único. Quando os acidentes envolverem predominantemente pedestres, as placas ou cartazes ressaltarão esse fato.

Art. 2°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de agosto de dois mil e vinte e dois (23/08/2022).

FAOUAZ TAHA

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de agosto de dois mil e vinte e dois (23/08/2022).

GABRIEL MILESI

Diretor Legislativo

